

PROJETO DE LEI N.º 7.406-C, DE 2010
(Do Sr. Carlos Zarattini)

Denomina "Passarela Jardim Mimás - Embu das Artes" a passarela localizada no Km 275,5 da Rodovia Régis Bittencourt (BR 116/SP/PR) no município de Embu das Artes - SP; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. EDINHO ARAÚJO); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. NEWTON LIMA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ALENCAR SANTANA BRAGA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dá o nome de "Passarela Jardim Mimás - Embu das Artes" à passarela localizada no Km 275,5 da Rodovia Régis Bittencourt - BR 116, no Município de Embu das Artes, no Estado de São Paulo,

Justificando sua iniciativa, o autor aduz que “os moradores do Bairro Jardim Mimás, no Município de Embu das Artes – SP, manifestam através de comunicação do Senhor Prefeito Municipal, como forma de assinalar a conquista alcançada com a construção da passarela para travessia da Rodovia Régis Bittencourt, na altura do Km 275,5, que a mesma seja identificada com denominação análoga a do bairro”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; Educação e Cultura; e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime ordinário de tramitação.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela aprovação nas Comissões de Viação e Transportes, e de Educação e Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, I e XI), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou regras de ordem material na Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição. Nesse contexto, o projeto atende ao disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos.

De igual modo, nada temos a objetar quanto à técnica legislativa e à redação da proposição.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 7.406, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.406/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alencar Santana Braga.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Bia Kicis e Lafayette de Andrada - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Alexandre Leite, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Darci de Matos, Delegado Antônio Furtado, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Hiran Gonçalves, João Roma, Léo Moraes, Marcelo Ramos, Margarete Coelho, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Pompeo de Mattos, Samuel Moreira, Sergio Vidigal, Shéridan, Aliel Machado, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Dagoberto Nogueira, Francisco Jr., Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., Kim Kataguirí, Lucas Redecker, Maurício Dziedricki, Olival Marques, Pedro Westphalen, Rogério Peninha Mendonça e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2019.

Deputado GILSON MARQUES
Presidente em exercício